- LEI Nº 611 -

- Concede isenção de impôsto Predial

- A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º - Ficam isentas do impôsto predial,pelo prazo de 7 (sete) anos,tôdas as contruçoẽs existentes nêste Município,iniciadas e terminadas durante o exercicío de 1967,e que não foram alcançadas pela lei n.465 de 7/4/1964,quer sejam elas residenciais,comerciais ou industriais,edificadas no perímetro urbano ou nos respectívos Distritos dêste Município;

- Art.2º - O interessado, mediante requerimento dirigido à Prefeitura Municipal,dentro do prazo de 90 (noventa)dias, fará a prova necessária do início e do término da obra,que será encaminhado ao Snr.Prefeito Municipal para as providências julgadas necessárias,após o pronunciamento do Snr.Chefe do Serviço de Obras do Municícipio,sem direito á restituição do impôsto por ventura já recolhido;

-Art.3º - Revogadas as disposiçoẽs, esta Lei, entrará em vigôr na data de sua publicação.

-Mando,portanto,a tôdas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

-Prefeitura Municipal de Ouro Fino,aos 30 de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal

Demetrio Ribeiro Silva Júnior